



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.362, de 07 de novembro de 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO (OU RE  
PARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O  
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SER-  
VIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a se-  
quinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do  
Município de Maceió, firmar Acordo de Parcela-  
mento com a Caixa Econômica Federal - CEF relativo à dívida havi-  
da junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na for-  
ma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador  
do FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e da Circular CEF  
nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fi-  
ca autorizado a vincular e utilizar cotas do  
Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo  
de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de  
Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual  
e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações  
mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - O parcelamento autorizado por esta Lei alcança-  
rá às dívidas dos Órgãos da Administração Dire-  
ta do Município, suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista e  
Empresas Públicas.

MW





-2-

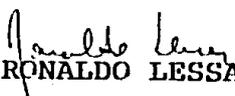
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.362, de 07 de novembro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 07 de novembro de 1994

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado em 08/11/94

8/11/94

Jandir

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

